



<b>PROCESSOS N°S</b>	<b>:</b> <b>185.019-9/2024 (PRINCIPAL) 177.862-5/2024, 199.800-5/2025 E 177.864-1/2024 (APENSOS)</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b> <b>WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>:</b> <b>GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT N° 5.681</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> <b>CONSELHEIRO CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga**, referentes ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr. Waldeci Barga Rosa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), 1º, I, 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

## CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	02/08/1933
Área Geográfica	5043,899 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	342 km
População do Município – IBGE – 2024	10.532

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 12

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Dailton Neves da Cruz e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis, fiscais e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo





(preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.645/2021 de 28.12.2021, protocolada sob o nº 237-2/2022, neste Tribunal.

5. Em 2024, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.807, 1.808, 1.815, 1.816, 1.819, 1.822, 1.826, 1.828, 1.829, 1.832, 1.835, 1.837, 1.842, 1.845 e 1.846/2024.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.794/2023 de 21.12.2023, protocolada sob o nº 177.864-1/2024, neste Tribunal.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2024, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.795/2023 de 21.12.2023, protocolada neste Tribunal sob o nº 177.862-5/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 92.962.020,00** (noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e vinte reais).

8. Houve autorização para a abertura de créditos adicionais





suplementares, até o limite de **3%** do total da despesa fixada na LOA.

9. As tabelas colacionadas a seguir retratam as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, as fontes de financiamento dos créditos abertos e o valor final do orçamento.

### 1.3.1. Créditos adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 90.962.020,00	R\$ 23.504.061,66	R\$ 1.477.520,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.881.254,18	R\$ 107.062.347,88	17,70%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	25,83%	1,62%	0,00%	0,00%	9,76%	117,70%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 22 e 23

### 1.3.2. Créditos adicionais por fonte de financiamento

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.881.254,18
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.332.559,15
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 8.767.768,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 24.981.582,06</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 24

## 2. RECEITAS

10. As **receitas previstas** no orçamento do município para o exercício de 2024, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizaram **R\$ 98.294.579,15** (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 94.865.521,84** (noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO SI PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 91.580.947,15</b>	<b>R\$ 91.633.544,62</b>	<b>100,05%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.501.975,09	R\$ 10.912.413,51	94,87%
Receita de Contribuições	R\$ 2.781.480,00	R\$ 2.764.139,74	99,37%
Receita Patrimonial	R\$ 1.729.461,05	R\$ 2.841.463,07	164,29%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.056.550,00	R\$ 882.840,03	83,55%
Transferências Correntes	R\$ 74.453.796,01	R\$ 73.621.566,74	98,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 57.685,00	R\$ 611.121,53	1.059,41%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 11.192.400,00</b>	<b>R\$ 6.048.529,93</b>	<b>54,04%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.192.400,00	R\$ 6.048.529,93	54,04%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 102.773.347,15</b>	<b>R\$ 97.682.074,55</b>	<b>95,04%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 9.669.374,00</b>	<b>-R\$ 9.329.883,38</b>	<b>96,48%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.014.374,00	-R\$ 9.278.325,08	102,92%
Renúncias de Receita	-R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 565.000,00	-R\$ 51.558,30	9,12%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 93.103.973,15</b>	<b>R\$ 88.352.191,17</b>	<b>94,89%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.190.606,00	R\$ 6.513.330,67	125,48%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 98.294.579,15</b>	<b>R\$ 94.865.521,84</b>	<b>96,51%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 198

11. Comparando-se a Receita Líquida prevista (**R\$ 93.103.973,15**) com a Receita Líquida arrecadada (**R\$ 88.352.191,17**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **INSUFICIÊNCIA de arrecadação** no valor de **R\$ 4.751.781,98** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5,10% do valor previsto.

12. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 73.621.566,74 (setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** se referem às Transferências Correntes.

13. Por meio do quadro acima, verifica-se também que as receitas





de Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 10.912.413,51** (dez milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), conforme quadro abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos	R\$ 8.102.205,09	R\$ 8.795.083,31	80,59%
IPTU	R\$ 590.000,00	R\$ 601.343,71	5,51%
IRRF	R\$ 2.794.711,06	R\$ 3.260.604,30	29,88%
ISSQN	R\$ 2.499.350,00	R\$ 1.929.676,64	17,68%
ITBI	R\$ 2.218.144,03	R\$ 3.003.458,66	27,52%
II – Taxas (Principal)	R\$ 395.500,00	R\$ 202.178,07	1,85%
III – Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 298.320,00	R\$ 84.195,98	0,77%
V – Dívida Ativa	R\$ 1.203.450,00	R\$ 1.163.284,62	10,66%
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 847.500,00	R\$ 667.671,53	6,11%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.846.975,09</b>	<b>R\$ 10.912.413,51</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 200 e 201

15. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas equivalem a 11,90% das Receitas Correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

16. A série histórica das Receitas Orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 51.121.525,19	R\$ 57.138.689,22	R\$ 79.642.278,46	R\$ 75.444.373,45	R\$ 91.633.544,62





Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62	R\$ 7.167.626,45	R\$ 10.912.413,51
Receita de Contribuição	R\$ 1.870.103,75	R\$ 2.144.288,66	R\$ 2.446.339,03	R\$ 2.650.294,40	R\$ 2.764.139,74
Receita Patrimonial	R\$ 482.072,23	R\$ 918.677,29	R\$ 3.103.314,27	R\$ 3.154.817,78	R\$ 2.841.463,07
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 831.814,96	R\$ 847.466,80	R\$ 841.690,91	R\$ 859.120,54	R\$ 882.840,03
Transferências Correntes	R\$ 43.293.658,84	R\$ 47.954.813,65	R\$ 66.269.324,42	R\$ 60.601.627,03	R\$ 73.621.566,74
Outras Receitas Correntes	R\$ 48.797,37	R\$ 538.575,85	R\$ 58.060,21	R\$ 1.010.887,25	R\$ 611.121
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 3.611.090,66</b>	<b>R\$ 2.130.240,00</b>	<b>R\$ 3.566.670,55</b>	<b>R\$ 4.886.513,26</b>	<b>R\$ 6.048.529,93</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00	R\$ 3.566.670,55	R\$ 4.886.513,26	R\$ 6.048.529,93
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 54.732.615,85</b>	<b>R\$ 59.268.929,22</b>	<b>R\$ 83.208.949,01</b>	<b>R\$ 80.330.886,71</b>	<b>R\$ 97.682.074,55</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 4.618.249,80</b>	<b>-R\$ 6.352.356,21</b>	<b>-R\$ 7.601.685,63</b>	<b>-R\$ 7.951.239,41</b>	<b>-R\$ 9.329.883,38</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 50.114.366,05</b>	<b>R\$ 52.916.573,01</b>	<b>R\$ 75.607.263,38</b>	<b>R\$ 72.379.647,30</b>	<b>R\$ 88.352.191,17</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.690.073,60	R\$ 4.942.624,87	R\$ 4.442.105,86	R\$ 4.553.506,86	R\$ 6.513.330,67
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 54.804.439,65</b>	<b>R\$ 57.859.197,88</b>	<b>R\$ 80.049.369,24</b>	<b>R\$ 76.933.154,16</b>	<b>R\$ 94.865.521,84</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62	R\$ 7.167.626,45	R\$ 10.912.413,51
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,98%	8,28%	8,69%	9,50%	11,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,47%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 27 e 28

## 2.1. Grau de autonomia financeira

17. Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das Receitas de Transferência, verifica-se autonomia financeira na ordem de **18,43%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,1843** de receita própria. Por consequência, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 81,56%,





percentual este superior ao de 2023, que foi de 81,52%.

Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 97.682.074,55
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 73.621.566,74
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 6.048.529,93
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 79.670.096,67</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 18.011.977,88</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>18,43%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>81,56%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 31

### 3. DESPESAS

18. No exercício de 2024, as despesas previstas atualizadas, inclusive as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 107.062.347,88** (cento e sete milhões, sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 86.120.905,77** (oitenta e seis milhões, cento e vinte mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), liquidado **R\$ 82.798.102,17** (oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e dois reais e dezessete centavos) e pago **R\$ 80.840.644,90** (oitenta milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

19. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 99.862.077,41** (noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e as realizadas a **R\$ 79.163.097,93** (setenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos), evidenciando-se a existência de economia orçamentária.

20. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar:





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 80.791.060,71</b>	<b>R\$ 73.573.519,33</b>	<b>91,06%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 43.222.033,07	R\$ 40.264.516,49	93,15%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 37.569.027,64	R\$ 33.309.002,84	88,66%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 17.707.079,70</b>	<b>R\$ 5.589.578,60</b>	<b>31,56%</b>
Investimentos	R\$ 17.707.079,70	R\$ 5.589.578,60	31,56%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.363.937,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 99.862.077,41</b>	<b>R\$ 79.163.097,93</b>	<b>79,27%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 7.200.270,47</b>	<b>R\$ 6.957.807,84</b>	<b>96,63%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.907.949,47	R\$ 6.670.142,68	96,55%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 292.321,00	R\$ 287.665,16	98,40%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 107.062.347,88</b>	<b>R\$ 86.120.905,77</b>	<b>80,44%</b>

Fonte: Relatório técnico Preliminar fl. 202

21. Visualiza-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 foi “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando o valor de **R\$ 40.264.516,49** (quarenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a **50,86%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

22. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024, revela um aumento da despesa realizada, conforme quadro adiante:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	R\$ 39.898.772,12	R\$ 44.724.076,74	R\$ 67.374.253,57	R\$ 66.669.953,46	R\$ 73.573.519,33
Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.752.170,55	R\$ 24.455.933,81	R\$ 31.564.243,97	R\$ 34.936.356,31	R\$ 40.264.516,49
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 17.146.601,57	R\$ 20.268.142,93	R\$ 35.810.009,60	R\$ 31.733.597,15	R\$ 33.309.002,84
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 5.685.898,04</b>	<b>R\$ 5.916.935,51</b>	<b>R\$ 9.267.691,25</b>	<b>R\$ 6.533.660,63</b>	<b>R\$ 5.589.578,60</b>
Investimentos	R\$ 5.508.968,53	R\$ 5.739.631,49	R\$ 9.210.024,41	R\$ 6.533.660,63	R\$ 5.589.578,60
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 176.929,51	R\$ 177.304,02	R\$ 57.666,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00





<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 45.584.670,16</b>	<b>R\$ 50.641.012,25</b>	<b>R\$ 76.641.944,82</b>	<b>R\$ 73.203.614,09</b>	<b>R\$ 79.163.097,93</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 4.710.592,51</b>	<b>R\$ 4.963.716,22</b>	<b>R\$ 4.258.209,36</b>	<b>R\$ 4.773.298,30</b>	<b>R\$ 6.957.807,84</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 50.295.262,67</b>	<b>R\$ 55.604.728,47</b>	<b>R\$ 80.900.154,18</b>	<b>R\$ 77.976.912,39</b>	<b>R\$ 86.120.905,77</b>
<b>Variação - %</b>	<b>Variação_2020</b>	<b>10,55%</b>	<b>45,49%</b>	<b>-3,61%</b>	<b>10,44%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar fl. 33

## 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 84.523.297,74**), com as despesas realizadas/empenhadas (**R\$ 77.426.719,12**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 7.096.578,62** (sete milhões, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)<sup>1</sup>. Nesse aspecto, registra-se que houve créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 4.340.950,67).

24. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 5.407.698,66	R\$ 8.283.136,66	R\$ 8.677.960,01	R\$ 4.340.950,67
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 40.962.676,26	R\$ 50.358.823,36	R\$ 74.147.379,85	R\$ 70.048.974,81	R\$ 77.426.719,12
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 51.207.360,31	R\$ 50.512.108,72	R\$ 72.431.067,47	R\$ 67.992.386,96	R\$ 84.523.297,74
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2501	1,1104	1,0885	1,0945	1,0916

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 53 e 54

## 5. RESULTADO FINANCEIRO

### 5.1. Quociente da Situação Financeira

<sup>1</sup> Resultado sem considerar as despesas financiadas por superávit financeiro.





25. No resultado financeiro constatou-se saldo superavitário, pois a equipe de auditoria indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,0837 de **disponibilidade financeira, o que revela a existência de recursos financeiros para pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados e Demais Obrigações Financeiras)**.

Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS (A)	R\$ 20.739.340,00
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 355.956,51
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 2.043.628,67
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 4.566.314,81
<b>Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)</b>	<b>3,0837</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 56

## 5.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

26. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0613 em restos a pagar.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

#### 6.1.1. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)

27. Em 2024, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,43%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

28. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

**HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado de 25%**





	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	24,23%	22,64%	30,24%	28,89%	25,43%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 63

### **6.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**

29. **Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, foi destinado o equivalente a **99,68%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do Fundeb está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020. Entretanto, o montante remanescente não foi aplicado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente – **AA04**.

30. Ainda nessa seara, a equipe de auditoria consignou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementação da União, o que torna prejudicada a análise de cumprimento dos percentuais de 50%<sup>2</sup> e 15%<sup>3</sup> previstos respectivamente no art. 28, da Lei nº 14.113/2020 e 212-A, XI da CF/88.

31. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

<b>HISTÓRICO – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Limite Mínimo Fixado de 60% até 2020 e de 70% a partir de 2021</b>					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	86,86%	65,18%	88,29%	96,47%	99,68%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.66

### **6.2. Saúde**

32. Em 2024, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **23,27%** da arrecadação dos impostos a que se

<sup>2</sup> Mínimo de 50% dos recursos devem ser destinados à Educação Infantil.

<sup>3</sup> O percentual de 15% deve ser investido em melhorias permanentes na rede de ensino.





refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo o percentual do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2020 a 2024 é a seguinte:

<b>HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%</b>					
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aplicado - %	29,65%	24,66%	24,58%	25,25%	23,27%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.70

### **6.3. Gasto com Pessoal**

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

#### **RCL: R\$ 75.467.796,50**

<b>Poder/Ente</b>	<b>Valor no Exercício R\$</b>	<b>(%) RCL</b>	<b>(%) Limites Legais</b>	<b>Situação</b>
Executivo	<b>R\$ 32.830.244,04</b>	<b>43,50</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	<b>R\$ 1.585.575,52</b>	<b>2,10</b>	6	<b>Regular</b>
Município	<b>R\$ 34.415.819,56</b>	<b>45,60</b>	60	<b>Regular</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 265 e 266

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

<b>LIMITES COM PESSOAL – LRF</b>					
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite máximo Fixado - Poder Executivo			54%		
Aplicado - %	52,62%	50,05%	39,60%	45,40%	43,50%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo			6%		
Aplicado - %	2,35%	2,35%	2,19%	2,55%	2,10%
Limite máximo Fixado - Município			60%		
Aplicado - %	54,97%	52,40%	41,79%	47,95%	45,60%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.72

### **6.4. Repasse ao Poder Legislativo**





35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 2.732.330,00** (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais), correspondente a **5,67%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00% (LIMITE VARIA CONFORME POPULAÇÃO – ART. 29-A CF/88)				
Aplicado - %	5,41%	6,76%	5,78%	5,23%	5,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - fl.74

## 6.5. Despesas Correntes/Receitas Correntes

37. A relação entre a Despesa Corrente Líquida (**R\$ 78.903.530,12**) e a Receita Corrente arrecadada (**R\$ 88.823.420,60**) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, o que revela o atendimento do limite previsto no art. 167-A, da CF/88.

38. Segue abaixo o quadro que apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a)	Despesa Corrente Líquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 55.728.957,88	R\$ 47.884.375,24	R\$ 1.579.172,69	88,75%
2022	R\$ 76.507.061,25	R\$ 66.319.432,09	R\$ 5.056.970,30	93,29%
2023	R\$ 72.046.804,72	R\$ 70.289.468,00	R\$ 881.379,16	98,78%
2024	R\$ 88.823.420,60	R\$ 78.903.530,12	R\$ 1.340.131,89	90,34%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.79





## 6.6. Dívida Pública

39. O município atendeu os limites da Dívida Consolidada Líquida definidos pela Resolução nº 40/2001 e as Operações de Crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento ( <b>QLE</b> ) – O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa <b>0,00%</b> da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada	<b>Cumprido</b>
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada ( <b>QDPC</b> ) – O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a <b>0,00%</b> da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	<b>Cumprido</b>
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública ( <b>QDDP</b> ) – O resultado revela que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram <b>0,37%</b> da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	<b>Cumprido</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.59 a 62

## 7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

40. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelecem diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade administrativa, impondo regras específicas ao **último ano de mandato** do Chefe do Poder Executivo. Quanto a isso, constatou-se:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	<b>Não foi</b> constituída Comissão de Transição de Mandato, pois o prefeito anterior foi reeleito.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	<b>Não foram</b> contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.
Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	<b>Não foi realizada</b> a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, “b”, da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do nº 43/2001 do Senado Federal	<b>Não foram verificadas</b> operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	<b>Não foi constatado</b> ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 144 a 147





## 8. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2020 A 2024

41. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios mato-grossenses, obtido por intermédio dos dados recebidos via Sistema Aplic, representando a média ponderada dos seguintes indicadores: **I**) Índice da Receita Própria Tributária; **II**) Índice da Despesa com Pessoal; **III**) Índice de Investimentos; **IV**) Índice de Liquidez; **V**) Índice do Custo da Dívida; e **VI**) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

42. A partir do índice obtido, o Município é classificado nos conceitos A, B, C e D, seguindo a seguinte graduação: **I) Conceito A** (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos; **II) Conceito B** (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos; **III) Conceito C** (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos; e **IV) Conceito D** (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

43. O quadro a seguir evidencia o histórico do IGF-M do município entre 2020 a 2024:

Exercício	IGFM – Receita Própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								Sim
2020	0,41	0,25	0,59	1,00	0,15	0,28	0,49	113
2021	0,40	0,38	0,68	1,00	0,16	0,28	0,54	128
2022	0,41	0,91	0,70	1,00	0,53	0,23	0,68	79
2023	0,52	0,60	0,63	1,00	0,57	0,23	0,63	76
2024	0,55	0,71	0,47	1,00	0,92	0,23	0,66	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.14

## 9. REGIME PREVIDENCIÁRIO

44. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados





ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

45. O Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, é um instrumento do Ministério da Previdência Social criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes federativos. O cálculo final da classificação do ISP-RPPS é matéria do art. 11 da Portaria SPREV nº 14.762/2020, que apresenta a fórmula baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial). No caso do RRPS do Município, a classificação final foi “C”.

46. Outras informações importantes acerca do RPPS do município estão sintetizadas no seguinte quadro:

Pontos de controle	Situação	Providência da unidade técnica
Adesão e certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015	Não aderiu Não obteve certificação	Recomendou adesão/certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS
Obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998	Regular	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias suplementares ao RPPS	A equipe de auditoria não prestou informação sobre esse tópico	-
Adimplência no pagamento de acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias efetuados com o RPPS	Adimplente	-
Realização da avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, conforme determina a Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022	Cumpriu	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 84 a 97

47. Com referência ao **Resultado Atuarial**, verifica-se a ocorrência de **déficit** atuarial, indicando que o somatório das receitas atuais com as futuras é





**insuficiente** para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários ao longo do tempo, **necessitando** de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

48. Nesse sentido, a unidade técnica evidenciou a **compatibilidade** do Plano de Custeio com a avaliação atuarial, considerando os custos normal e suplementar propostos na referida avaliação. Enfim, declarou-se que o município **disponibilizou** o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de modo a expor que possivelmente tem condições de honrar com os custos normal e suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

## 10. POLÍTICAS PÚBLICAS

49. No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde e meio ambiente**. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

### 10.1. Indicadores de Educação

#### 10.1.1. Alunos matriculados

50. Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, os alunos matriculados no **Ensino Regular** e **Educação Especial** da rede pública municipal estiveram distribuídos conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Zona	Ensino Regular			
	Educação Infantil		Ensino Fundamental	
	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais





	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	147.0	184.0	0.0	563.0	0.0	79.0	0.0
Rural	0.0	0.0	18.0	0.0	29.0	0.0	0.0	0.0
<b>Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)</b>								
<b>Educação Infantil</b>								
<b>Zona</b>	<b>Creche</b>			<b>Pré-escola</b>			<b>Anos iniciais</b>	
	<b>Parcial</b>	<b>Integral</b>	<b>Parcial</b>	<b>Integral</b>	<b>Parcial</b>	<b>Integral</b>	<b>Parcial</b>	<b>Integral</b>
Urbana	0.0	7.0	10.0	0.0	13.0	0.0	2.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 115

### **10.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**

51. No último IDEB apurado no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município atingiu os índices abaixo detalhados:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota – Média MT	Nota – Média Brasil
Ideb – anos iniciais	5,6	6,0	6,02	5,23
Ideb – anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 117

52. Com base nesse panorama, verifica-se que, **para os anos iniciais**, o desempenho do município está **abaixo** da meta do Plano Nacional de Educação – PNE e da média estadual, entretanto está **acima** da média Brasil.

53. **Já para os anos finais**, verifica-se que o município de Guiratinga não possui resultado para as avaliações.

54. Sobre a informação deste tópico, a equipe de auditoria asseverou que apesar do indicador não ser de 2024 ele foi exposto porque educação é uma política de longo prazo e os “indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Nesse aspecto, salientou que os dados aqui trazidos são informativos.

### **10.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT**





55. Com o objetivo de verificar a observância aos artigos 208, IV, e 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.

56. Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, a situação verificada no Município está apresentada no seguinte quadro:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	2
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 119

## 10.2. Indicadores de Meio Ambiente

57. Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

58. Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais.

59. Dessa forma, foram apurados os seguintes dados atinentes ao





exercício de 2024 em relação ao Município:

Desmatamento	Resultado
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)	Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de Guiratinga.
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios. Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.	De acordo com o Radar de Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o Município registrou <b>2.351</b> focos de queima.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 121 a 124

### 10.3. Indicadores de Saúde

60. Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores do Município:

Indicador	Conceito	Índice 2024	Classificação
<b>Taxa de Mortalidade Infantil – TMI</b>	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.	-	Não informado
<b>Taxa de Mortalidade Materna – TMM</b>	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.	-	Não informado
<b>Taxa de Mortalidade por Homicídio – TMH</b>	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.	19,0	Média
<b>Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito – TMAT</b>	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.	19,0	Média
<b>Cobertura da Atenção Básica – CAB</b>	Representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).	142,4	Alta
<b>Cobertura Vacinal –</b>	Percentual da população contemplado com doses de	116,0	Dentro do parâmetro





<b>CV</b>	imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100. Para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.		recomendado
<b>Número de Médicos por Habitantes – NMH</b>	Razão de profissionais médicos por 1000 habitantes no ano considerado.	1,1	Média
<b>Proporção de Internações Condicionadas Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP</b>	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	21,2	Média
<b>Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas</b>	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.	-	Não informado
<b>Prevalência de Arboviroses</b>	Proporção de casos confirmados de <b>Dengue</b> em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	655,1	Muito Alta
	Proporção de casos confirmados de <b>Chikungunya</b> em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	474,7	Alta
<b>Taxa de Detecção de Hanseníase</b>	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes no ano considerado.	9,5	Baixa
	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos, a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.	0,0	Muito Baixa
	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.	0,0	Baixa

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.126 a 140

## **11. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES E NORMATIVAS DO TCE/MT**

### **11.1. Transparência Pública**

61. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

62. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de





auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 918/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência 2024	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	40,17%	Básico

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 153

### **11.2. Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024 – PP)**

63. Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.164/2021 à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), esta Corte de Contas, por meio da Decisão Normativa nº 10/2024 – PP, homologou as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPESP nº 1/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública, com o objetivo de orientar a implementação de grade na educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

64. Frente à incontestável relevância desse tema, a unidade técnica avaliou as ações adotadas pelo município durante o exercício de 2024, as quais se sintetiza no seguinte quadro:

Base Normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher	Apesar do gestor não ter alocado recursos orçamentários específicos, ele adotou ações para cumprimento da referida Lei. Desse modo, a irregularidade inicialmente apontada foi considerada sanada.
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021	Cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher	Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher	Cumprida

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 154 a 156

### **11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**





65. Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 deste Tribunal de Contas e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 – PP, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, a unidade técnica verificou os seguintes pontos:

Base Normativa	Ação	Situação
Art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	Atendido.
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente – <b>ZA01</b>	Não atendido
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras	Atendido
Art. 8º da Decisão Normativa nº 07/2023	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS – <b>ZA01</b>	Não atendido

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 157 a 159

#### **11.4. Ouvidoria**

66. Considerando as disposições da Lei nº 13.460/2017, relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, este Tribunal de Contas lançou o projeto “Ouvidoria para Todos” estruturado em quatro fases. Nesse contexto, foi expedida a Nota Técnica nº 02/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas às obrigações previstas na Lei supracitada.

67. Diante disso, em avaliação à situação da ouvidoria no âmbito do Município, a equipe de auditoria verificou:

Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria





Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública <b>não disponibiliza</b> uma Carta de Serviços ao usuário – <b>NB 10</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 159 e 160

## 12. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

68. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 627398/2025), por meio do qual apontou 10 (dez) irregularidades, com 13 (treze) subitens.

69. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 637326/2025).

70. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o **Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 660881/2025), concluiu pela permanência de 7 (sete) irregularidades, com 10 (dez) subitens, sendo 2 (duas) gravíssimas, 4 (quatro) graves e 1 (uma) moderada, nos termos que seguem abaixo:

**WALDECI BARGA ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de





Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado NÃO está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

2.2) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentado/divulgado NÃO está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

**3) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_15.** Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

~~3.1) Constatou-se a existência de parcelas em aberto referente ao exercício de 2024 - Tópico - 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SANADA~~

**4) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

~~4.1) O RPPS apresentou redução no índice de cobertura das reservas matemáticas. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS - SANADA~~

**5) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) A Prestação de Contas Anuais foram encaminhadas ao TCE/MT fora do prazo legal - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**6) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).





6.1) A Prefeitura Municipal de GUIRATINGA apresentou em 2024 nível crítico de transparência. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**7) NB04 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_04.** Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) A LOA para o exercício de 2024 NÃO foi regularmente divulgada no site da Prefeitura - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7.2) A LDO para o exercício de 2024 NÃO foi regularmente divulgada no site da Prefeitura - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**8) NB10 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_10.** Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

8.1) A entidade pública NÃO disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

**9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) NÃO foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024) - SANADA

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

10.2) NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)





### 13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

71. O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 3.438/2025 (doc. digital nº 663554/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga**, referente ao **exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. Waldeci Barga Rosa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pela **manutenção das irregularidades AA04 – 1.1, ZA01 – 10.1 e 10.2, MB04 – 5.1, NB02 – 6.1, NB04 – 7.1 e 7.2, NB10 – 8.1, CC09 – 2.1 e 2.2**, e pelo **saneamento das irregularidades DB15 – 3.1, LB99 – 4.1, OB99 – 9.1**;
- c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:
  - c.1) disponibilize as informações referentes as leis orçamentárias no Portal Transparência do Município, em observância ao disposto nos arts. 48 e 48-A da LRF (NB04);
  - c.2) observe as normas e as orientações de elaboração e de apresentação das Demonstrações Contábeis em observância as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (CC09);
  - c.3) implemente controles internos mais eficazes para garantir o estrito cumprimento do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (AA04);
  - c.4) observe estritamente as disposições do art. 49 da LRF e do art. 209 da Constituição Estadual (MB04);
  - c.5) adote medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (NB02);
  - c.6) faça a inclusão da Carta de Serviços aos Usuários na aba específica do Portal de Transparência do Município (NB10);
  - c.7) faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de





Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;

**c.8)** promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial;

**c.9)** adote as providências necessárias para o RPPS do município aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024;

**c.10)** faça expedir recomendação à Unidade de Controle Interno do município para que na emissão dos próximos pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;

**c.11)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

**c.12)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

**c.13)** por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;

**c.14)** adote providências visando melhorar o ensino nos anos iniciais, uma vez que o desempenho do município na avaliação do IDEB está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT;

**c.15)** adote medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;





**c.16)** adote medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Mortalidade Materna, a fim de que o indicador fique disponível para análise;

**c.17)** adote medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Homicídios, uma vez que a taxa no município é considerada média e houve piora significativa no índice de 2023 para 2024;

**c.18)** adote medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 1,1 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto;

**c.19)** adote medidas visando melhorar o combate à Dengue e à Chikungunya, uma vez que o município tem apresentado número expressivo de casos das doenças;

**c.20)** adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;

**d)** pela emissão de **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o julgamento irregular das Contas;

**e)** pela **intimação** do **Sr. Waldeci Barga Rosa** para apresentação de **alegações finais**, no **prazo de 05 dias**, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

72. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 214/CN/2025 (doc. digital nº 666132/2025), prazo para apresentar **alegações finais**, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 670544/2025).

73. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.713/2025 (doc. digital nº 671768/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela retificação parcial do pronunciamento anterior e concluiu da seguinte forma:





- a)** pela emissão de **parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga**, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do **Sr. Waldeci Barga Rosa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b)** pela **manutenção das irregularidades AA04 – 1.1, ZA01 – 10.1, MB04 – 5.1, NB02 – 6.1, NB04 – 7.1 e 7.2, NB10 – 8.1, CC09 – 2.1 e 2.2, e pelo saneamento das irregularidades ZA01 – 10.2, DB15 – 3.1, LB99 – 4.1, OB99 – 9.1;**
- c)** por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:
- c.1)** disponibilize as informações referentes as leis orçamentárias no Portal Transparência do Município, em observância ao disposto nos arts. 48 e 48-A da LRF (NB04);
- c.2)** observe as normas e as orientações de elaboração e de apresentação das Demonstrações Contábeis em observância as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (CC09);
- c.3)** implemente controles internos mais eficazes para garantir o estrito cumprimento do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (AA04);
- c.4)** observe estritamente as disposições do art. 49 da LRF e do art. 209 da Constituição Estadual (MB04);
- c.5)** adote medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (NB02);
- c.6)** faça a inclusão da Carta de Serviços aos Usuários na aba específica do Portal de Transparência do Município (NB10);
- c.7)** em observância à Decisão Normativa TCE/MT nº 07/2023, vincule os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao RPPS, bem como para que, em conformidade com a Consulta L635341/2025, do Ministério da Previdência Social, edite Lei Complementar para definir os requisitos diferenciados de idade, tempo de contribuição e demais parâmetros que possibilitem a concessão da aposentadoria especial assegurada pelo § 10 do artigo 198 da CRFB aos referidos agentes e, uma vez realizada a regulamentação, a aposentadoria especial dessas categorias seja levada em consideração no cálculo atuarial do RPPS;
- c.8)** faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais -





PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;

**c.9)** promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial;

**c.10)** adote as providências necessárias para o RPPS do município aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024;

**c.11)** faça expedir recomendação à Unidade de Controle Interno do município para que na emissão dos próximos pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;

**c.12)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

**c.13)** por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;

**c.14)** adote providências visando melhorar o ensino nos anos iniciais, uma vez que o desempenho do município na avaliação do IDEB está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT;

**c.15)** adote medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;

**c.16)** adote medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Mortalidade Materna, a fim de que o indicador fique disponível para análise;





- c.17)** adote medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Homicídios, uma vez que a taxa no município é considerada média e houve piora significativa no índice de 2023 para 2024;
- c.18)** adote medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 1,1 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto;
- c.19)** adote medidas visando melhorar o combate à Dengue e à Chikungunya, uma vez que o município tem apresentado número expressivo de casos das doenças;
- c.20)** adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- d)** pela emissão de **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o parecer prévio contrário à aprovação das contas.

74. É o relatório.

Cuiabá, MT, 20 de outubro de 2025.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>4</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

